



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PORTARIA N. 64 / 2021

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS E REGRAS PARA FINS DE PREVENÇÃO À INFECÇÃO E À PROPAGAÇÃO DO COVID-19 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE-MG.

O PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de diretrizes para a adoção dos cuidados necessários para a minimização da transmissão da infecção humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o necessário apoio administrativo para as atividades parlamentares e a necessidade de organização das atividades desenvolvidas pelos servidores da Câmara Municipal, de forma presencial e, quando necessário, em regime de teletrabalho, somente para os casos previstos nesta Portaria;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre, de modo a preservar a saúde de todos que frequentam a Poder Legislativo Municipal, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos e regras para o funcionamento da Câmara Municipal, para fins de prevenção à infecção e à propagação do COVID-19 no âmbito da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Parágrafo único. As medidas de que trata esta Portaria vigorarão até decisão em sentido contrário do Presidente da Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

Art. 2º Terão acesso à Câmara Municipal de Pouso Alegre os Vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, fornecedores, empregados que prestam serviços na Câmara Municipal e pessoas que tenham agendamento de qualquer tipo de serviço, desde que atendam o que dispõe os artigos 2º e 3º desta Portaria.

§ 1º O atendimento dos setores internos e dos Gabinetes Parlamentares à população deve acontecer, preferencialmente, via telefone e *e-mail*.

§ 2º O acesso presencial aos Gabinetes Parlamentares e aos setores internos da Câmara Municipal ficará limitado a no máximo 2 (dois) visitantes por cada setor.

§ 3º O acesso ao Centro de Atendimento ao Cidadão e à Diretoria Geral acontecerá mediante agendamento prévio, e limitado a no máximo 2 (dois) visitantes por vez em cada setor.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 3º A entrada de pessoas nas dependências da Câmara Municipal de Pouso Alegre é condicionada ao:

I – resultado de teste de aferição de temperatura corporal realizado pela Câmara Municipal de Pouso Alegre inferior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados);

II – uso de máscara facial durante o tempo de sua permanência.

Parágrafo único. Na hipótese a que se refere o inciso I do caput deste artigo, aqueles que apresentarem temperatura corporal igual ou superior a 37,8°C (trinta e sete vírgula oito graus centígrados) receberão orientações sobre os procedimentos pertinentes.

Art. 4º Fica suspensa a realização de reuniões ou de eventos coletivos com público no Plenarinho Vereador Hebert de Campos.

Art. 5º O Plenário Firmo da Mota Paes poderá receber eventos e Sessões Legislativas com a presença de público, desde que observadas as disposições da legislação local e do art. 3º desta Portaria.

Art. 6º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que tenham mantido contato próximo com casos suspeitos ou confirmados de COVID-19, e não apresentem sintomas respiratórios ou febre, serão afastados administrativamente por até 05 (cinco) dias a contar do contato.

§ 1º A pessoa abrangida pela hipótese deste artigo deverá comunicar imediatamente tal circunstância, com a respectiva comprovação, à:

I - Presidência, no caso de Vereador;

II - respectiva chefia imediata, no caso de servidor e estagiário, a qual remeterá a documentação, conforme o caso, ao setor de Recursos Humanos, para providências;

III – ao gestor do contrato, no caso de empregados terceirizados, para demais providências.

§ 2º Sempre que possível, o afastamento de servidores, estagiários e terceirizados dar-se á sob o regime de teletrabalho.

§ 3º Durante o período de afastamento de que trata este artigo os servidores, estagiários e terceirizados não poderão se ausentar do município de residência.

§ 4º Considera-se caso suspeito aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para confirmação da infecção por COVID-19.

§ 5º Afastado o diagnóstico do caso suspeito, interrompe-se o afastamento.

Art. 7º Os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados que apresentem sintomas respiratórios ou febre serão imediatamente afastados por período a ser definido por unidade de saúde de referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Art. 8º Deverão executar suas atividades, preferencialmente em teletrabalho, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19:

I - os Vereadores, servidores e estagiários:

a) com sessenta anos ou mais;

b) imunodeficientes ou com doenças preexistentes crônicas ou graves relacionadas no Anexo II; e

II - as Vereadoras, servidoras e estagiárias gestantes ou lactantes.

§ 1º A condição de que trata a alínea “b” do inciso I deste artigo ocorrerá mediante autodeclaração, juntamente com laudo médico que comprove a doença, na forma do Anexo I, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 2º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores, estagiários e terceirizados às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 9º Os servidores e estagiários que possuam filhos em idade escolar ou inferior e que necessitem da assistência de um dos pais ficam autorizados a executarem suas atribuições em teletrabalho, enquanto vigorar norma local que suspenda as ~~atividades escolares ou em creche~~ por motivos de força maior relacionadas ao COVID-19.

§ 1º Caso ambos os pais sejam servidores ou estagiários, a hipótese do **caput** será aplicável a apenas um deles.

§ 2º A comprovação do preenchimento dos requisitos previstos no caput e no § 1º ocorrerá mediante autodeclaração, na forma do Anexo III, encaminhada para o e-mail institucional da chefia imediata.

§ 3º A prestação de informação falsa sujeitará os Vereadores, servidores ou estagiários às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Art. 10. Os servidores e estagiários que trabalharem em regime de teletrabalho deverão se manter acessíveis por meio de contato telefônico, aplicativo de mensagens ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho que tiver sido determinada pela chefia imediata, mantendo-se de prontidão para a realização das tarefas por meios virtuais, conforme demanda da chefia imediata, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor e estagiário à sede da Câmara Municipal, observado o estabelecido pela Presidência, chefia imediata ou eventual convocação excepcional, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor, estagiário ou terceirizado permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

§ 2º Caberá ao Diretor Geral e às chefias imediatas o estabelecimento nesse período das rotinas e demandas de trabalho a serem desenvolvidas diariamente para os servidores que estiverem em teletrabalho, de modo



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

a garantir a manutenção do regular funcionamento das atividades administrativas da Câmara Municipal, cabendo às chefias imediatas a entrega de relatório semanal sobre as atividades desempenhadas pelos servidores ao Diretor Geral.

Art. 11. A prestação dos serviços de forma presencial na Câmara Municipal será realizada observados os cuidados para evitar adensamento de pessoas no ambiente de trabalho, efetuando a devida distribuição física da força de trabalho presencial, com o objetivo de evitar a concentração e a proximidade de pessoas no ambiente de trabalho.

Parágrafo único. O abono da falta, para todos os fins de direito e sem prejuízo da remuneração, somente será para os servidores, estagiários ou terceirizados que estejam afastados conforme previsão dos artigos 6º, 7º e 8º.

Art. 12. A inclusão na modalidade de teletrabalho não constitui direito e poderá ser revertido a qualquer tempo, em função da conveniência da Administração, por desnecessidade ou retomada presencial normal dos serviços.

Parágrafo único. Os servidores, estagiários e terceirizados em regime de teletrabalho que não cumprirem integralmente a jornada de trabalho diária e semanal sofrerão as penalidades previstas na legislação específica.

Art. 13. As ações ou omissões que violem o disposto nesta Portaria sujeitam o autor a sanções penais, civis, éticas e administrativas.

Art. 14. Fica revogada a Portaria n. 62/2021.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 1º de fevereiro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

ANEXO I

- Doença respiratória crônica • Asma Grave em uso de corticóide sistêmico;
- D'POC;
- Broriquiectasia;
- Fibrose Clstica;
- Doenças Intersticiais do pulmão;
- Displasia broncopulmonar;
- Hipertensão Pulmonar;
- Doença cardíaca crônica;
- Doença cardíaca congênita;
- Doença cardíaca isquêmica;
- Insuficiência cardíaca;
- Doença renal crônica · Doença renal nos estágios 3, 4 e 5;
- Síndrome nefrótica; • Paciente em diálise.
- Doença hepática crônica;
- Hepatites crônicas;
- Cirrose;
- Doenças hereditárias e degenerativas do sistema nervoso ou muscular.
- Diabetes · Diabetes Mellítus tipo I e tipo II em uso de medicamentos.
- Imunossupressão;
- Imunodeficiência congênita ou adquirida;
- Imunossupressão por doenças ou medicamentos;
- Transplantados.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 93/20, que devo ser submetido a isolamento por meio trabalho remoto em razão de doença preexistente crônica ou grave ou de imunodeficiência, com data de início _____, e enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

OBS: JUNTAMENTE COM LAUDO MÉDICO

ANEXO III

AUTODECLARAÇÃO DE FILHO(S) EM IDADE ESCOLAR

Eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____ declaro para fins específicos de atendimento ao disposto na Portaria nº 93/20, que tenho filhos em idade escolar ou inferior e que necessitam da minha assistência, portanto, necessito ser submetido a trabalho remoto com data de início _____, enquanto vigorar a norma local, que suspendeu as atividades escolares ou em creche, por motivos de força maior relacionadas ao coronavírus. Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informação falsa me sujeitará às sanções penais e administrativas previstas em Lei.

Informações adicionais

Dados cônjuge:

Nome Completo:

Servidor Público ou Empregado Público Federal: () Sim () Não

Dados dos filhos (deve ser preenchido para cada filho):

Nome Completo:

Idade:

Escola: () Pública () Privada

UF da Escola:

Cidade da Escola: